

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Área Requisitante:	Gerência de Recursos Humanos
Responsável:	Gerente de Recursos Humanos - Sabrina Alves Arêas

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1º, Art. 18);

Trata-se de contratação do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DIOES) para prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Fundação Carmélia.

Enquanto entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, a Fundação Carmélia deve observância ao princípio da publicidade, delineado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º da Constituição da República, que refere-se à divulgação dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, para a garantia do direito à informação, principalmente no que concerne à divulgação dos atos da Administração Pública. Tal princípio visa proporcionar informação e transparência dos atos públicos aos cidadãos, para que seja possível um maior controle por parte da população sobre as ações da Administração Pública, o que contribui para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento da noção de cidadania.

Nesse contexto, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância às disposições legais, tais como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC 101/2000, torna-se imperativa a contratação dos serviços prestados pelo DIOES.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1º, Art. 18);

Considerando que a Fundação Carmélia foi criada há pouco mais de 6 (seis) meses para assumir a atividade fim da TVE e da Rádio Espírito Santo - RTV, esta será a primeira contratação do DIOES para publicação de atos administrativos oficiais.

III - Requisitos da contratação (Inciso III, §1º, Art. 18);

Com o objetivo de cumprir a demanda de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse

da Fundação Carmélia, a contratada deverá assegurar as publicações requeridas em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional; registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços; responder por perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos e responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1º, Art. 18);

A Fundação Carmélia foi criada há pouco mais de 6 (seis) para assumir a atividade fim da TVE e da Rádio Espírito Santo - RTV, portanto esta será a primeira contratação do DIOES para publicação de atos administrativos oficiais. Assim, a quantidade anual solicitada foi estimada de acordo com a média histórica de publicações da RTV, bem como a previsão de avisos de certames licitatórios, extratos contratuais, atos oficiais, processo seletivo e concurso público que deverão ser publicados pela Fundação Carmélia no prazo de vigência do contrato.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1º, Art. 18);

Acompanhando os trâmites já consolidados em processos instruídos por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, cujo objeto é a publicação de matérias em diário oficial, a inexigibilidade de licitação se mostra mais apropriada e, sendo assim, deverá ser praticado o preço contido na tabela de tarifa da autarquia estadual responsável pela confecção e publicação do Diário Oficial no Espírito Santo, o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo.

Justifica-se a contratação do DIO pelo fato de que esta possui a competência para executar todas as atividades relacionadas a divulgação de atos do Poder Executivo, tal como preceitua o art. 3º da Lei nº 2.449, de 21/11/1969:

"(...) ao DIO compete executar, em regime empresarial, todas as atividades relacionadas com a divulgação de atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como todos os trabalhos de natureza gráfica inerentes ao seu tipo de organização (...)"

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1º, Art. 18);

O levantamento do valor estimado deve levar em consideração que a Fundação Carmélia foi criada há pouco mais de 6 (seis) meses, sendo esta a primeira contratação do DIOES para publicação de atos administrativos oficiais, extratos contratuais, processos seletivos, dentre outros que se fizerem necessários em observância à legislação aplicável. Assim, com base na previsão das primeiras publicações que a Fundação deverá fazer, bem como na média histórica de publicações feitas pela RTV, estimou-se que a quantidade total de publicações a serem realizadas no primeiro ano de atuação da Fundação será de 2.851 cm/coluna, correspondendo ao valor anual total estimado de R\$41.313,88 (quarenta e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos, considerando-se o preço unitário previsto na Instrução de Serviço nº 078/2023, editada pela Diretora Presidente do DIO.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1º, Art. 18);

Considerando que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES é o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos oficiais da Administração Pública;

Considerando que o DIOES é a entidade integrante da Administração Pública responsável pela impressão dos Diários Oficiais e, sendo assim, atraindo para si todas as publicações oficiais;

Verifica-se que a solução de contratação apresentada neste estudo é a única forma de garantir o atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

Não há exigências de manutenção e assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1º, Art. 18);

Considerando as características técnicas e peculiaridades, o objeto não é composto por itens divisíveis, sendo a prestação do serviço executada de acordo com a demanda da Fundação.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1º, Art. 18);

A contratação busca atender às normas constitucionais e legislações vigentes quanto à necessidade de publicidade dos atos oficiais da Administração Pública, de maneira que as atividades da Fundação sejam formais, públicas e transparentes.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1º, Art. 18);

A contratação do objeto exigirá que a Fundação capacite seus colaboradores quanto à operacionalização das publicações, através dos manuais disponíveis no site do DIOES.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1º, Art. 18);

Não há contratação correlata/interdependente ao solicitado no processo em questão, que possa interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura prestação de serviço.

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1º, Art. 18);

Não foram identificados impactos ambientais resultantes da contratação do objeto.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1º, Art. 18).

Conclui-se pela adequação da contratação direta em estudo, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a solução pretendida atende à necessidade identificada na formalização da demanda e apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

MAPA DE RISCOS

RISCO 1	Quantidade total estimada insuficiente	
Dano	Ausência de publicação obrigatória de atos oficiais e consequente descumprimento das exigências da legislação.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Incluir no PCA e, futuramente, no Planejamento Estratégico da Fundação.	Equipe de Planejamento de Contratação	Quando da realização do PCA

AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Otimização das publicações para que sejam feitas da forma mais objetiva e sucinta possível.	Equipe de operacionalização das publicações	Durante a elaboração dos textos e o envio das publicações

RISCO 2	Prestação insuficiente dos serviços	
Dano	Não atendimento às necessidades da Fundação e conseqüentemente, impossibilidade de observância às legislações vigentes quanto à publicidade de atos administrativos.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Revisão de cada cláusula de obrigações do contratado e forma de prestação do serviço.	Equipe de fiscalização	Durante a execução do contrato
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Notificação do contratado sobre as falhas na execução do serviço com prazo imediato para regularização	Equipe de fiscalização	Durante a execução do contrato

SABRINA ALVES ARÊAS

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA ALVES ARÊAS
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
GRH - CARMELIA - GOVES
assinado em 26/06/2024 11:01:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2024 11:01:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA ALVES ARÊAS (GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - GRH - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8Q3VGS>